



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CURSO
DE ADMINISTRAÇÃO**

YAN VICTOR DE BRITO RAMOS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**A DESPESA DE PESSOAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E OS
REFLEXOS NA CAPACIDADE DE HONRAREM SEUS COMPROMISSOS E
AMPLIAREM SEUS INVESTIMENTOS: *UM RECORTE ANALÍTICO NO PERÍODO DE
2016 A 2019.***

**CAMPINA GRANDE
2020**



YAN VICTOR DE BRITO RAMOS

**A DESPESA DE PESSOAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E OS
REFLEXOS NA CAPACIDADE DE HONRAREM SEUS COMPROMISSOS E
AMPLIAREM SEUS INVESTIMENTOS *UM RECORTE ANALÍTICO NO PERÍODO DE
2016 A 2019.***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Administração, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento parcial das exigências para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, Dr.

**CAMPINA GRANDE
2020**

A DESPESA DE PESSOAL DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E OS REFLEXOS NA CAPACIDADE DE HONRAREM SEUS COMPROMISSOS E AMPLIAREM SEUS INVESTIMENTOS *UM RECORTE ANALÍTICO NO PERÍODO DE 2016 A 2019.*

Yan Victor de Brito Ramos¹
Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira²

RESUMO

A promulgação da Lei complementar 101/ 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, é um divisor de águas na questão da gestão fiscal da administração pública, ao estabelecer limites, ações e responsabilização para os entes que não cumpram com uma gestão fiscal responsável. O presente artigo teve como objetivo analisar a relação existente entre o aumento de despesa com pessoal e a diminuição do investimento público no período de 2016 a 2019, por meio de dados secundários obtidos junto aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária – (RREO) disponibilizados pela Secretária do Tesouro Nacional (STN). Utilizando o método quantitativo com alcance descritivo e correlacional. Os resultados obtidos demonstraram que quanto mais um Ente imobiliza seu orçamento com pagamento de folha salarial, menos há o retorno a população, com a redução de investimentos e a dificuldade de arcar com às outras dívidas adquiridas, as postergando para períodos posteriores, continuando assim, o ciclo de calamidade fiscal encontrado na maioria dos estados.

Palavras-chaves: Lei de Responsabilidade fiscal, despesa com pessoal, administração pública.

STATE AND FEDERAL DISTRICT PERSONNEL EXPENDITURE AND REFLECTIONS ON THE ABILITY TO HONOR YOUR COMMITMENTS AND EXPAND YOUR INVESTMENTS: *AN ANALYTICAL CUT IN THE PERIOD FROM 2016 TO 2019.*

ABSTRACT

The enactment of Complementary Law 101/2000, the Fiscal Responsibility Law, is a watershed in the matter of the administration's fiscal management, as it establishes limits, actions and responsibility for entities that do not comply with responsible fiscal management. This article aimed to analyze the relationship between the increase in personnel expenses and the reduction of public investment in the period from 2016 to 2019, through secondary data obtained from the Fiscal Management Reports (RGF) and the Summary Report of Budget Execution - (RREO) made available by the Secretary of the National Treasury (STN). Using the quantitative method with descriptive and correlational scope. The results obtained demonstrated that the more an Entity immobilizes its budget with payment of payroll, the less the return to the population, with the reduction of investments and the difficulty of bearing with other acquired debts, as postponing to later periods, thus continuing, the fiscal calamity cycle found in most states.

Keyboards: Fiscal Responsibility Law, Personnel Expenses, Public Administration.

¹ Concluinte do curso de Administração de Empresas - UFCG

² Prof. Dr. da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade – UFCG

1 Introdução

Dentro dos gastos governamentais, um que sempre tem destaque é a despesa com pessoal, seja pela opinião pública, órgãos ou gestores públicos, seus altos valores são considerados um ponto-chave no equilíbrio dos gastos públicos, desde o século passado, sendo cada vez mais recorrente nas campanhas políticas. A crescente proporção que a despesa do pessoal ocupa no erário, faz com que seja responsável por um aumento contínuo nas despesas públicas.

A despesa com pessoal é um gasto que tem correlação direta com as despesas públicas, porque ocupam uma grande porcentagem dos recursos dos governos estaduais, relevantemente no poder executivo. Conseguir regular esses gastos é elementar, visto que com a econômica, seus reflexos atingem a arrecadação de impostos, levando uma despesa fixa como gasto com pessoal a tomar mais porcentagem no orçamento.

Ao longo do século XX o gasto público aumentou profundamente em níveis mundiais, principalmente pelos fatores demográficos associados ao envelhecimento da população e da demanda por serviços públicos da sociedade provocada pela urbanização dos grandes centros, além dos gastos envolvidos com o esforço das guerras. Em termos nacionais, os gastos públicos têm sido uma preocupação desde a década de 1970, quando nesse período as dívidas dos entes brasileiros aumentaram, contribuindo para a elevação da carga tributária e para o agravamento da capacidade de investimentos, apesar da ocorrência de taxas de crescimento favorecidas pelo crédito externo abundante e de baixo custo (GIAMBIAGI; ALÉM, 2016).

A crise de endividamento de entes federados no Brasil, ocorrida em 1982, foi marcada pelo fato de que estados brasileiros deixaram de honrar seus compromissos externos, repercutindo nos cofres federais tais obrigações. Entre os anos de 1994 e 1999, o aumento dos gastos públicos do setor público brasileiro cresceu significativamente sem contrapartida do incremento de receitas, principalmente nos estados e municípios, levando ao aumento do endividamento (NASCIMENTO; DEBUS, 2002). No ano de 2001 a dívida líquida do setor público alcançou R\$ 677 bilhões, R\$ 1,04 trilhão em 2005, R\$ 1,47 trilhão no final de 2010 e chegando a 2,89 trilhões em 2016, maior patamar dessa série histórica iniciada em 2001 (BACEN, 2017).

Nos últimos anos o país atravessou diversas crises, seja a crise econômica, reflexos da crise de 2008 e algumas decisões equivocadas do governo, juntamente com uma crise política e uma crise ética. Essas crises ocasionadas por má gestão governamental acrescida de escândalos de desvios de recursos, minaram a confiança do povo brasileiro na classe política, gerando incertezas que afastaram os investidores, agravando a crise econômica e, por conseguinte, a situação fiscal do país. Ocasionalmente assim um dos maiores desafios dos gestores públicos, de conseguir equilibrar as contas públicas, com tal cenário adverso e com arrecadação em baixa, cumprindo os parâmetros estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal, na lei complementar 101.

Um dos intuitos da Constituição Federal de 1988, foi de normatizar a questão fiscal, concomitantemente trazendo artigos que regulam o endividamento público e os gastos

governamentais. Dentre esses, podemos citar o artigo 163, parágrafo II, que normatiza que uma lei complementar irá regular a dívida pública interna e externa de toda a máquina pública, abrangendo fundações, autarquias e demais entidades. Outro artigo, o 169, define que uma lei complementar ficará responsável por reger a despesa com pessoal dos três poderes de todos os entes federativos, não podendo ultrapassar os limites definidos na lei.

Mesmo com o plano real e o controle da inflação, no fim da década de 1990, a dívida pública ainda era um grande problema para a economia do Brasil, recorrente em todas as esferas, visando erradicar esse mal e cumprir a disposição constitucional, o governo federal criou uma lei complementar para controle da dívida. No ano de 2000 foi promulgada a lei de responsabilidade fiscal (LRF), visando estabelecer regras para as finanças do governo, voltadas para uma gestão fiscal equilibrada. Trazendo objetivos definidos, com o intuito de estabelecer limites para assim controlar o endividamento.

A lei traz limites para o gasto com pessoal, dívidas interna e externa, metas para receitas e despesa, transferências voluntárias, estabelece metas para despesas e receitas, atende ao princípio da transparência, obedece ao controle e fiscalização das contas públicas, vindo a ser um marco na área de controle fiscal do poder público no Brasil.

Ante do exposto, o presente artigo tem como objetivo geral analisar o comportamento da Despesa de Pessoal dos Estados e do Distrito Federal no período de 2016 a 2019, e os consequentes reflexos na capacidade de honrarem seus compromissos e ampliarem seus investimentos. Traçou como objetivos específicos:

- I) Apresentar a Despesa de Pessoal (DP) em percentual da Receita corrente líquida (RCL) do ente Estado e do poder executivo dos Estados brasileiros e Distrito Federal frente os limites impostos pela Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observada no período de 2016 a 2019;
- II) analisar se o eventual aumento da Despesas com Pessoal (DP) em percentual da Receita corrente líquida (RCL) do ente Estado, reflete na redução da Poupança Corrente e, no aumento dos saldos dos Restos a Pagar em Percentual da Receita corrente líquida (RCL);
- III) observar o comportamento do PIB e os reflexos na curva da Despesa de Pessoal (DP) em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL).

O estudo ao oferecer subsídios para que os governantes possam analisar a problemática do crescimento do gasto de pessoal nos seus Estados e a sociedade civil possa debater, compreender e fiscalizar esse gasto com pessoal, em seus detalhes se apresenta como oportuno, pertinente e relevante.

2 Fundamentação teórica

2.1 Histórico e base legal

Mesmo após a estabilidade econômica proporcionada pelo plano real com a contenção da hiperinflação, o Brasil apresentou uma crise econômica no fim da década de 1990, mais

especificamente nos anos 1998 e 1999, ocasionada por fatores externos, mas com alta repercussão interna, toda crise econômica gera queda nas arrecadações e toda crise gera um ponto de inflexão, de ruptura ou continuação. Os reflexos da crise apareceram no alto grau de desequilíbrio fiscal dos estados e municípios, na qual uma queda abrupta nas receitas revelou um alto grau de endividamento fixo, mais especificamente com despesas com pessoal, com falta de transparência e endividamento maior do que possa ser arcado.

Com a finalidade de criar uma legislação complementar ao instituído na carta magna, baseando-se em países melhores ranqueados em questão de transparência e responsabilidade fiscal, como Nova Zelândia e União Europeia, no ano de 2000 foi promulgada a lei complementar 101, conhecida como lei de responsabilidade fiscal, objetivando regulamentar a gestão dos recursos públicos, ao fixar regras, limites e parâmetros a ser cumpridos pelo poder público, baseando-se na transparência, planejamento, controle e responsabilidade fiscal.

Enfim, o projeto do Executivo era um belo ideal técnico, ao nível das normas da União Europeia e da Nova Zelândia. A lei complementar nº 101 é realidade brasileira fatível. Conforme a memorável observação de Jayme de Altavilla (Origem dos Direitos dos Povos), “os artífices dos direitos dos povos não fizeram outra coisa senão olhar argutamente a sua sociedade e pintá-la”. (QUEIROZ, 2001, p.20).

A lei de responsabilidade fiscal traz em seu rol, já no seu primeiro artigo, a responsabilidade fiscal na gestão fiscal, de maneira transparente e planejada, com mais prudência e responsabilidade com o erário, não desarmonizando o equilíbrio das contas públicas, com o estabelecimento de metas de resultados entre as receitas e despesas, obedecendo condições para a renúncia de receita, o gasto com pessoal, a seguridade social, que abrange assistência social e previdência, restos a pagar entre outras operações financeiras estatais.

Portanto, a lei complementar 101, vem tanto com a função de complementar o artigo 163 da constituição federal, quanto para modernizar e otimizar a gestão de recursos pelos governos.

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - Concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;
- VI - Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII-Compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional. (BRASIL, 1988).

A lei é um divisor de águas na questão de responsabilidade fiscal em um país com um histórico de não delineamento entre o público e privado, estabelecendo exigências de planejamento, transparência, demonstração contábil e um maior equilíbrio no orçamento, modificando toda uma

cultura, auxiliando no avanço do modelo de organização pública, buscando extinguir antigas práticas de patrimonialismo, garantindo o direito do cidadão de ter o imposto pago retornando em forma de serviços e investimentos.

Segundo Machado a lei de responsabilidade fiscal cumpre justamente essa função. De um lado, estabelece princípios e limites para a gestão dos recursos; por outro, oferece os instrumentos para coibir o gasto irresponsável, sem a garantia de receita para custeá-lo. (MACHADO; 2014. p. 32). Com a LRF a ser um importante instrumento de auxílio para os gestores, pois clarifica as regras, de modo a deixar a transparente a alocação de recursos com a regulação dos gastos.

Segundo defendido por Castro (2000), o objetivo da Lei de Responsabilidade fiscal é nortear os gastos da administração pública, seja na esfera estadual, com o Distrito Federal, na municipal ou federal, vinculando sempre os gastos as receitas, criando ferramentas para uma melhor organização, controle interno e externo e transparência das ações de governo em relação à população, incentivando o controle social.

Incluso nos objetivos da referida lei, um que merece realce, pelo impacto que pode causar nas contas estatais, o gasto com pessoal (referido como controle de gasto continuado), cerne deste trabalho, considerado ponto-chave na atualidade do equilíbrio fiscal dos entes federativos.

A LRF, no seu artigo 18, descreve o que é despesa com pessoal.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2018a).

Dado esse artigo, desprende-se que o gasto com pessoal é altamente impactante nas finanças de um estado, pois abrange toda a folha estatal, seja ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, parte do poder executivo os recursos destinados para custeio e manutenção dos outros dois poderes, a questão do gasto de pessoal compreende tanto as 3 esferas de governo, nas três esferas de poder, abrangendo o presente(servidores ativos), o passado(servidores inativos) e o futuro(futuros concursos e contratações), ou seja o gasto com pessoal é uma questão extremamente volátil, que o mínimo descuido em sua organização, pode acarretar sérios danos ao erário.

Com inegável protagonismo na despesa com pessoal no orçamento público, caso descontrolada pode vir a tomar cada vez mais porcentagem no orçamento, sendo uma despesa fixa, tomando parcelas de serviços básicos, como segurança, saúde, investimentos em infraestrutura, privando a população do devido retorno de seus impostos.

Destarte, desprendesse que a lei de Responsabilidade Fiscal, veio para iluminar um campo ainda obscuro da administração, de 1988, da previsão constitucional, a 2000, foram 12 anos em que

havia a previsão, mas não foi estabelecida a lei, que veio com a função de estabelecer maior controle fiscal, evitando distorções no orçamento, para que os impostos cumpram seu fim social, de retornarem à sociedade, para o bem-geral. Para atingir esse controle a LRF traz parâmetros para a gestão da despesa com pessoal, o estabelecimento de limites que vem a normatizar o gasto com pessoal em todo território nacional.

2.2 Estabelecimento de Limites com Gasto com Pessoal

Até a promulgação da lei de Responsabilidade Fiscal, o desequilíbrio nas contas dos entes federativos era geralmente motivado por um mesmo fator, mesmo com diferenças regionais, o mesmo fator impactava negativamente na questão do descontrole fiscal, o gasto com pessoal. Com a máquina pública deslocando a maior parte dos seus recursos para pagamento de vencimentos, com uma pequena parte sobrando para outras atividades estatais. Com a Constituição de 1988, veio a previsão, em seu rol a carta magna traz no seu artigo 169 a seguinte normatização. “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exercer os limites estabelecidos em lei complementar”. (BRASIL,2018b).

Tratando-se de uma norma de eficácia limitada, necessitando de uma complementação infraconstitucional,12 anos após a promulgação da Constituição Cidadã, no ano de 2000, foi promulgada a lei complementar 101, que vem como propriamente dita, complementar o artigo 169 e tentar corrigir um grave problema do funcionalismo público. Ao impor medidas duras com a finalidade de garantir o equilíbrio fiscal, conter o endividamento crescente e os déficits públicos. Estabeleceu parâmetros, com olhar atento para, geralmente, o maior vilão do descontrole de gastos, a despesa com pessoal, também fixou a base de cálculo um percentual sobre a Receita Corrente Líquida.

Dentro desses parâmetros a lei instituiu um escalonamento em relação a despesa com pessoal, variáveis a depender do ente ou órgão, com o limite prudencial, correspondendo a 95% do limite máximo e o pré-prudencial a 90% do mesmo.

Com o estabelecimento desses limites sendo contidos no artigo 19 da LRF, vejamos a seguir:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (BRASIL, 2018a).

Com a despesa com pessoal abrangendo todas as áreas um ente público, nos três poderes e nas três esferas, civis, militares, ativos, concursados, comissionados, ativos, inativos, pensionistas, horas extras, todo tipo de função remunerada dentro da esfera pública, qualquer tipo de pagamento fixo a um indivíduo configura como gasto com pessoal.

A LRF ainda estabeleceu que o limite para o governo federal compreende 50% da receita corrente líquida, distribuídos com 2,5% para o poder legislativo, pagamento de parlamentares por

exemplo, incluindo o tribunal de contas, 6% para o poder judiciário, pagamento de juízes e outros funcionários do poder judiciário, 0,6% para o Ministério Público da União, 3% para o custeio da despesa do Distrito Federal e ex-territórios e 37,9% para o poder executivo federal.

No âmbito estadual há um acréscimo de 10% com a taifa subindo para 60% da receita corrente líquida, com esses 3% para o poder legislativo, com inclusão do Tribunal de contas, 6% para o judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para os Poderes Executivos Estaduais.

Em relação aos municípios, repete-se o valor de 60% da RCL, com 6% para o poder legislativo, com o tribunal de contas (caso exista), não existe poder judiciário municipal e os restantes 54% para os poderes executivos municipais. A lei institui os limites, assim como institui as penalidades caso esses limites sejam implementados, ela tem a função tanto de normatizar quanto de penalizar os entes que não cumpram com as normas estabelecidas em seu rol.

2.3 Descumprimento às Leis e Penalidades

Sempre que há uma crise econômica ou uma desaceleração na economia, por conseguinte acaba criando uma crise fiscal, e em toda crise fiscal traz sempre à tona a questão do gasto com pessoal e da má utilização dos recursos, versus os investimentos e o retorno social, um dos mais complexos problemas dos gestores é justamente fazer o equilíbrio entre receitas e despesas, com uma ambiente tão volátil, pouco planejamento a longo prazo e disputas ideológicas, mas sempre tendo que respeitar os parâmetros da lei complementar 101.

Infelizmente, com a crise, medidas de austeridade devem ser tomadas, mas por atitudes muitas vezes populistas, abrem-se brechas para uma “flexibilização” um descumprimento do estabelecido na lei fiscal, na questão do equilíbrio, transparência e planejamento de orçamento, algo que vem acarretando problemas graves nas situações financeiras de alguns estados, chegando mesmo ao ponto de quebrarem caso não recebam auxílio.

No seu corpo, a lei traz o veneno e o remédio, ou seja, traz as medidas de controle, fiscalização, as medidas paliativas, salutares e normativas, mas também traz a parte punitiva da lei, onde estas subdividem-se em sanções institucionais e pessoais.

As institucionais são voltadas para o ente órgão ou poder que não cumpriu a legalidade. Com um ente que não reduziu o excesso de despesa dentro do prazo estipulado, por exemplo, vindo a sofrer sanções institucionais. Primeiramente com previsão constitucional, no inciso 2 do parágrafo 169, normatiza a suspensão de todos os repasses federais ou estaduais aos Estados, Distrito Federal ou municípios que não cumpriram o estabelecido na Lei Complementar 101.

Art. 169 - (...)

(...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução

em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - Exoneração dos servidores não estáveis. §4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes 8 especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (BRASIL, 2018b).

Posteriori, o caráter complementador da lei 101 trouxe em seu artigo 23, inciso 3 as penalidades implicadas ao governo que não cumprir o estabelecido na lei, segue em seguida o artigo:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (BRASIL, 2018a).

Por tanto, pode-se compreender que a finalidade das sanções mira os entes federativos, obrigando-os a cumprir a previsão legal, sob ameaça de não receberem acesso aos repasses dos outros entes. Já as sanções pessoais são as direcionadas ao piloto da máquina pública, o gestor responsável que transgrede a legislação fiscal. Com essas sanções sendo descritas por algumas leis e pela LRF, com seu artigo 73 vinculando os agentes públicos que não cumprirem as outras normatividades como o Código Penal, com a lei de crimes de responsabilidade das autoridades da União e Estados, (1.079 de 1950) a lei de improbidade administrativa, lei 8429 de 1992 e o Decreto-lei número 201 de 1967, que versa sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores.

Em relação ao tipo das sanções pessoais, tem as direcionadas aos direitos políticos, com sai suspensão, perda do cargo ou função pública, as administrativas e civis, que acrescem a perda da função ao pagamento de multa e a proibição de contratar com o poder público ou receber benesses fiscais diretos ou indiretos, a perda dos bens ou valores ilícitos do patrimônio, a restituição do dano ao erário e as de natureza penal, contidas no Código penal, dos crimes contra as finanças públicas, capítulo IV que foi estabelecido pela lei complementar 10.028 de 2000, a lei dos crimes fiscais.

No entanto, existe exceções para cumprimento da lei, como quando a economia apresentar crescimento igual ou superior a 1% do PIB, o prazo do retorno de gastos com pessoal em relação aos limites impostos tem sua contagem suspensa, abrindo margem para um descumprimento por calamidade da referida lei. Por tanto, é evidente que condições baixas de crescimento, limitam as aplicações das sanções tanto de natureza pessoal quanto de natureza institucional.

3 Material e Métodos

Para o estudo em questão a pesquisa caracterizou-se como quantitativa com alcance descritivo e correlacional. Segundo Hernández (2013) os estudos descritivos buscam especificar as propriedades, as características e os perfis de pessoas, grupos, comunidades, processos, objetos ou qualquer outro fenômeno que se submeta a uma análise. Já os estudos correlacionais tem por finalidade conhecer a relação ou o grau de associação que existe entre dois ou mais conceitos, categorias ou variáveis em um contexto específico.

Para a elaboração deste estudo, os dados necessários foram coletados dos Relatório de Gestão Fiscal – RGF (4º Quadrimestre) e dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO (6º Bimestre/ano), disponibilizados do site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN que refletem os últimos doze meses dos anos em observação, como estabelece a LRF.

Todos os índices foram obtidos dos RFFs e RREOs e, correlações lineares foram calculadas para as 27 Unidade da Federação, no período de 2016 a 2019.

Para a elaboração de todos os gráficos e tabelas foi utilizada a ferramenta do pacote Office Excel.

A análise dos dados considerou a utilização das variáveis descritas nesse estudo, assim categorizadas e agrupadas:

Variáveis Independentes

a) **Despesa de Pessoal (DP) do ente Estado em % da RCL** - Representa o quanto da Receita Corrente Líquida (RCL) está comprometida com o pagamento de pessoal.

Entende-se por Despesas de Pessoal e Encargos Sociais as despesas com o pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, exceto aqueles prestados sob condição de estagiários e por pessoas físicas sem vínculo empregatício, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador.

Conforme a LRF em seu art. 2º, inciso IV define-se Receita Corrente Líquida – RCL como:

“Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I- Na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

II- Nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III- Na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema. ”

- b) **Restos a pagar (RP) pagos em % da Receita Corrente Líquida (RCL) Representam** as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas. (Art. 67, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986), em percentual da Receita Corrente Líquida.
- c) **Produto Interno Bruto – PIB** - Representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano etc.).

Varáveis Dependentes ou de Resposta

a) **Poupança Corrente** - Representa a participação percentual das Despesas Correntes nas Receitas Correntes.

b) **Restos a Pagar** - Representam as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. Entende-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas. (art. 67, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986).

c) **Investimentos (INV) em % Receita Corrente Líquida (RCL)** - Denominação de despesa destinada ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras, bem como a programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro, em percentual da Receita Corrente Líquida.

d) **Despesa de Pessoal (DP) do ente Estado em % da RCL** - Representa o quanto da Receita Corrente Líquida (RCL) está comprometida com o pagamento de pessoal.

As técnicas estatísticas utilizadas foram:

1) **Os Diagramas de Dispersão**, onde se utiliza coordenadas cartesianas para exibir valores de um conjunto de dados e que possibilita construção uma regressão linear;

2) **A Regressão Linear**, definida como uma equação para se estimar a condicional (valor esperado) de uma variável **Y**, dados os valores de algumas outras variáveis **X**, tendo como objetivo tratar de um valor que não se consegue estimar inicialmente;

3) **O Coeficiente de Correlação de Pearson (r)**, que mede o grau da correlação linear entre duas variáveis quantitativas, sendo um índice adimensional com valores situados ente -1,0 e

1,0, e que reflete a intensidade de uma relação linear entre dois conjuntos de dados, onde o “r” identifica a intensidade da correlação. Que apresenta a seguinte classificação:

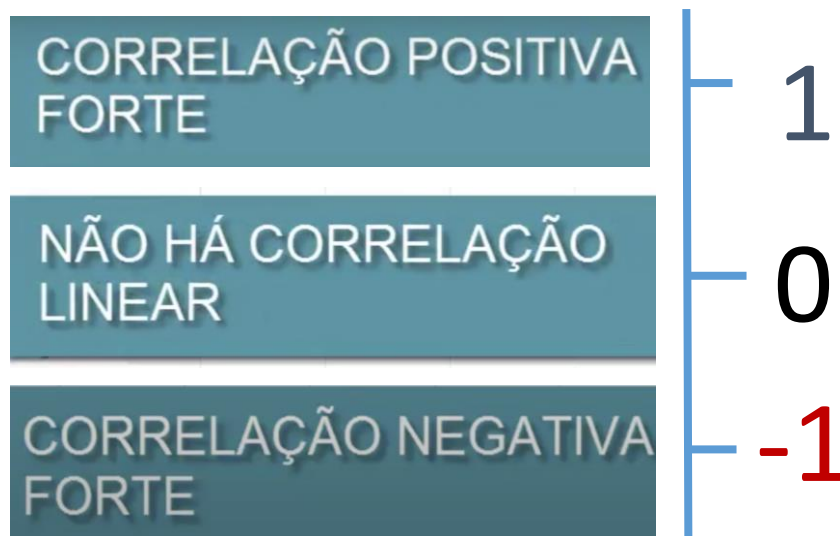


Tabela 1 - Coeficiente de correção estatística ou coeficiente de correção de Pearson

r	Definição
0,00 a 0,19	Correlação bem fraca
0,20 a 0,39	Correlação fraca
0,40 a 0,69	Correlação moderada
0,70 a 0,89	Correlação forte
0,90 a 1,00	Correlação muito forte
	Fonte: Devore (2006)

Tabela 2 - Coeficiente de correção estatística ou coeficiente de correção de Pearson

r	Definição
0,00 a -0,19	Correlação negativa bem fraca
0,20 a -0,39	Correlação negativa fraca
0,40 a -0,69	Correlação negativa moderada
0,70 a -0,89	Correlação negativa forte
0,90 a -1,00	Correlação negativa muito forte
	Fonte: Devore (2006)

4) **O Coeficiente de Determinação**, também chamado de R^2 - medida de ajuste de um modelo estatístico linear generalizado, como a regressão linear simples ou múltipla, aos valores observados de uma variável aleatória. O R^2 varia entre 0 e 1 sendo, por vezes, expresso em termos percentuais, demonstrando a quantidade da variância dos dados que é explicada pelo modelo linear. Quanto maior o R^2 , mais explicativo é o modelo linear, ou seja, melhor ele se ajusta à amostra. Os achados (evidências) resultantes destas técnicas foram destacados e delinearão as análises e conclusões do estudo em tela.

4 Resultados e discussões

4.1 Despesa com Pessoal – DP em relação a Receita Corrente Líquida - RCL

Demonstra o quanto da Receita Corrente Líquida (RCL) do Ente está comprometida com o pagamento de pessoal. A RCL é importante por indicar os recursos que o governo dispõe a cada exercício para fazer frente as suas despesas.

4.1.1 Comportamento da Despesa de Pessoal frente a RCL (ENTE ESTADO) – Anos 2016 a 2019

A apresentação dos dados se dará por meio de quadros para melhorar a visualização e a análise dos achados. O limite máximo (LM) estabelecido pelos incisos I, II e III, art. 20 da LRF é de 60% para o Ente Estado (*Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas*).

Anos 2016 e 2017

QUADRO 1 - Despesa de Pessoal do Ente Estado em % da RCL - 2016

Estados e DF	2016			
	Receita Corrente Líquida - RCL	Despesa com Pessoal - Ente	% DP/RCL	Colocação
DF	19.881.229.932,90	17.910.687.333,63	90%	1
MG	53.731.469.131,32	42.784.503.343,46	80%	2
RN	8.611.240.172,02	6.623.499.044,34	77%	3
PR	34.135.477.821,98	25.902.514.330,81	76%	4
MT	12.522.756.874,44	9.309.817.107,00	74%	5
RS	34.654.897.410,30	25.331.890.793,14	73%	6
MS	9.347.981.709,90	6.764.431.115,49	72%	7
BA	28.714.179.024,82	19.333.677.593,01	67%	8
SC	20.488.858.892,36	13.447.580.190,30	66%	9
AC	4.442.141.070,90	2.861.736.338,71	64%	10
SE	6.787.495.872,54	4.318.805.053,83	64%	11
PI	7.578.979.585,52	4.786.460.218,14	63%	12
TO	7.293.584.929,36	4.540.037.456,21	62%	13
PA	17.922.201.695,92	11.054.436.324,95	62%	14
GO	19.279.840.731,60	11.880.677.056,54	62%	15
PE	20.853.041.088,71	12.573.627.394,78	60%	16
AL	7.646.527.443,73	4.575.764.440,85	60%	17
SP	140.443.287.171,02	82.661.884.017,10	59%	18
PB	8.845.649.341,67	5.134.554.805,69	58%	19
RO	6.502.106.330,05	3.725.555.210,93	57%	20
MA	12.480.062.588,49	7.123.727.240,72	57%	21
ES	11.884.435.326,99	6.714.894.503,08	57%	22
CE	17.831.937.422,00	9.522.844.731,86	53%	23
AM	11.395.630.934,00	6.079.291.628,67	53%	24
AP	4.872.773.878,98	2.417.700.128,72	50%	25
RR	3.376.579.222,11	1.595.772.527,93	47%	26
RJ	46.228.984.468,73	19.962.875.503,00	43%	27
Consolidado	577.753.350.072,36	368.939.245.432,89	63%	

Fonte: RREO – 6º bimestre/2016_SICONFI

QUADRO 2 - Despesa de Pessoal do Ente Estado em % da RCL - 2017

Estados e DF	2017			
	Receita Corrente Líquida - RCL	Despesa com Pessoal - Ente Estado	% DP/RCL	Colocação
MS	9.747.254.504,20	8.089.443.564,09	83%	1
MG	55.173.574.559,76	45.648.657.868,05	83%	2
RN	9.111.716.218,50	7.150.761.924,06	78%	3
MT	13.389.766.593,46	10.469.005.338,96	78%	4
RS	35.045.932.696,94	27.092.998.188,03	77%	5
RJ	50.194.044.675,00	38.722.646.146,00	77%	6
PR	36.615.275.854,39	27.555.830.238,15	75%	7
SE	6.885.059.829,86	4.830.913.237,15	70%	8
AC	4.471.916.240,14	3.136.281.644,05	70%	9
BA	29.952.763.445,46	20.145.367.638,40	67%	10
TO	7.198.140.237,26	4.841.028.656,60	67%	11
SC	21.132.256.296,12	14.161.453.989,47	67%	12
AL	7.348.618.775,30	4.838.322.772,67	66%	13
PE	21.512.144.300,43	14.066.925.247,50	65%	14
PI	8.005.700.615,63	5.055.201.149,24	63%	15
PA	18.017.134.313,51	11.300.647.432,80	63%	16
GO	21.033.874.951,29	13.146.821.474,25	63%	17
MA	12.536.618.595,33	7.760.501.289,77	62%	18
RO	6.500.433.453,02	3.995.506.216,29	61%	19
PB	8.737.739.497,08	5.357.526.194,76	61%	20
RR	3.199.536.328,85	1.889.727.993,35	59%	21
SP	151.562.454.361,73	85.944.538.084,01	57%	22
CE	17.779.471.739,21	9.968.360.281,96	56%	23
AP	4.369.061.858,47	2.397.600.051,53	55%	24
ES	12.193.441.015,92	6.687.733.107,04	55%	25
DF	20.719.829.099,23	11.257.724.977,75	54%	26
AM	12.052.493.121,73	6.507.175.276,42	54%	27
Consolidado	604.486.253.177,82	402.018.699.982,35	66%	

Fonte: RREO – 6º bimestre/2017_SICONFI

Conforme o Quadro 1, foram identificados 15 estados acima do limite máximo da despesa com pessoal frente a RCL no ano de 2016, sendo em ordem decrescente os estados: O Distrito Federal, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina, Acre, Sergipe, Piauí, Tocantins, Pará e Goiás. Destaque para o Distrito Federal comprometendo 90% da sua receita corrente líquida com gasto com pessoal.

No ano de 2017 (ver Quadro 2), 20 estados ultrapassaram o limite máximo de gasto com pessoal conforme estabelecido pela LRF. Destes, 15 dos mesmos estados encontrados no ano de 2016, acrescidos da Paraíba, Rondônia, Maranhão, Alagoas e Rio de Janeiro.

O Distrito Federal que capitaneava a lista de 2016 com 90% de comprometimento da receita com despesa de pessoal, apresentou um decréscimo de 36% passando a marcar de 54%, portanto abaixo do limite máximo estabelecido.

Anos 2018 e 2019

Nos anos de 2018 e 2019, os achados foram os seguintes:

QUADRO 3 - Despesa de Pessoal do Ente Estado em % da RCL - 2018

Estados e DF	2018			
	Receita Corrente Líquida - RCL	Despesa com Pessoal - Ente Estado	% DP/RCL	Colocação
MG	56.345.444.787,97	47.121.217.541,72	84%	1
RS	37.773.288.193,39	29.215.416.305,95	77%	2
MT	15.226.929.608,40	11.699.028.667,58	77%	3
TO	7.190.329.051,43	5.305.865.664,00	74%	4
MS	10.735.143.525,05	7.905.806.261,71	74%	5
AC	4.846.051.636,63	3.454.514.800,32	71%	6
RJ	58.290.777.944,00	40.541.330.203,56	70%	7
PR	37.595.971.640,96	25.383.347.150,62	68%	8
BA	31.980.173.815,28	21.189.193.775,75	66%	9
GO	21.298.254.079,91	14.009.676.514,26	66%	10
SE	7.371.485.136,67	4.819.599.208,18	65%	11
PE	23.131.949.692,05	15.070.565.792,66	65%	12
RN	9.312.354.778,67	6.049.548.217,24	65%	13
SC	22.773.760.288,74	14.785.278.508,67	65%	14
MA	13.294.049.568,66	8.557.372.701,31	64%	15
PA	18.818.401.698,91	12.069.598.951,50	64%	16
AL	7.962.976.440,89	4.957.424.781,70	62%	17
PI	8.633.503.898,16	5.357.410.790,92	62%	18
RO	6.943.539.791,00	4.164.426.403,47	60%	19
DF	21.742.563.018,85	12.975.754.135,04	60%	20
PB	9.593.439.615,37	5.621.967.170,02	59%	21
CE	19.186.195.108,18	10.978.017.110,01	57%	22
AP	4.854.795.872,77	2.737.799.873,72	56%	23
SP	159.210.706.095,47	88.600.398.954,30	56%	24
AM	13.222.390.940,79	7.120.134.246,34	54%	25
ES	13.567.368.617,47	7.218.773.862,17	53%	26
RR	3.591.914.511,61	1.844.824.800,33	51%	27
Consolidado	644.493.759.357,28	418.754.292.993,05	65%	

Fonte: RREO – 6º bimestre/2018_SICONFI

QUADRO 4 - Despesa de Pessoal do Ente Estado em % da RCL - 2019

Estados e DF	2019			
	Receita Corrente Líquida - RCL	Despesa com Pessoal - Ente Estado	% DP/RCL	Colocação
AL	8.559.007.201,96	7.647.658.139,01	89%	1
RN	10.177.730.528,14	8.476.364.101,16	83%	2
RS	39.779.435.776,47	31.160.327.246,47	78%	3
MG	64.068.169.194,30	47.654.470.904,95	74%	4
TO	8.015.429.038,52	5.873.810.353,37	73%	5
PI	9.470.871.217,32	6.726.250.430,15	71%	6
GO	24.538.621.316,63	17.243.562.615,89	70%	7
RJ	58.566.003.981,00	41.053.287.972,00	70%	8
MT	17.148.220.574,76	11.993.051.296,80	70%	9
AC	5.357.455.833,49	3.721.877.222,00	69%	10
MS	12.012.249.489,57	8.199.491.958,49	68%	11
PR	38.935.918.977,16	26.185.607.575,32	67%	12
SE	8.053.614.115,00	5.404.161.322,06	67%	13
BA	34.525.803.568,62	22.393.533.095,79	65%	14
PB	10.245.829.093,49	6.528.918.341,14	64%	15
PE	25.340.299.465,22	16.106.012.602,00	64%	16
SC	25.092.129.460,15	15.613.009.360,12	62%	17
MA	14.530.152.195,28	8.970.694.077,67	62%	18
PA	21.690.571.870,28	12.769.680.111,22	59%	19
DF	22.503.460.737,24	13.151.575.475,85	58%	20
SP	160.444.552.836,55	91.531.297.333,03	57%	21
RO	7.743.045.299,48	4.397.460.479,34	57%	22
CE	20.882.025.052,84	11.632.264.801,05	56%	23
AM	14.982.882.075,02	8.256.274.026,86	55%	24
AP	5.590.141.391,93	2.875.936.800,98	51%	25
ES	15.832.886.168,20	7.490.395.584,23	47%	26
RR	4.252.348.619,06	1.726.367.338,78	41%	27
Consolidado	688.338.855.077,68	444.783.340.565,73	65%	

Fonte: RREO – 6º bimestre/2019_SICONFI

Os anos de 2018 e 2019, apresentaram uma pequena melhora posicionando 18 de estados, respectivamente, acima do limite de 60% estabelecido pela LRF.

As melhores relações de gastos com Pessoal frente a Receita Corrente Líquida no ano de 2018 foram: RR, ES, AM, SP, AP, CE, PB, DF e RO. De forma semelhante, em 2019, foram: RR, ES, AP, AM, CE, RO, SP, DF, PA.

4.1.2 Comportamento da Despesa de Pessoal frente à RCL (Poder Executivo): – Anos 2016 a 2019

O estudo apresenta abaixo, com base em dados secundários, o comportamento do gasto com pessoal do Poder Executivo das 27 Unidades da Federação, em percentual da Receita Corrente Líquida referente aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Anos 2016 e 2017

QUADRO 5 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - 2016

	ESTADOS	2016		
		Despesa de Pessoal - R\$	% RCL	Colocação
LM	RJ	28.537.870.625,00	61,73%	1
	RN	4.650.952.823,93	54,05%	2
	MG	26.484.066.519,93	49,29%	3
LP	PB	4.294.997.146,89	48,55%	4
	TO	3.525.162.939,83	48,30%	5
	SC	9.716.616.102,25	47,42%	6
	AM	5.380.417.767,55	47,21%	7
	SE	3.204.407.820,94	47,21%	8
	DF	9.309.254.282,16	46,82%	9
	GO	9.010.504.549,50	46,82%	10
LA	SP	65.169.972.635,29	46,40%	11
	BA	13.301.226.070,40	46,32%	12
	AL	3.514.782.931,03	45,97%	13
	PE	9.544.323.113,43	45,75%	14
	MT	5.676.572.519,26	45,50%	15
	PR	15.492.960.855,23	45,39%	16
	AC	2.008.305.920,02	45,21%	17
	PA	7.996.754.105,37	44,62%	18
	RS	15.281.205.661,08	44,10%	19
	ES	5.149.975.222,80	43,33%	20
MS	4.033.286.928,90	42,99%	21	
RR	1.441.098.733,09	42,68%	22	
RO	2.709.777.981,11	41,68%	23	
PI	3.152.876.121,42	41,60%	24	
CE	7.258.819.127,32	40,71%	25	
MA	4.861.824.804,50	39,10%	26	
AP	1.899.031.391,16	38,97%	27	
	Consolidado	272.607.044.699,39	45,84%	

Fonte: RGF – 3º quadrimestre/2016 e SICONFI.

QUADRO 6 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - 2017

	ESTADOS	2017		
		Despesa de Pessoal - R\$	% RCL	Colocação
LM	RR	2.069.560.457,03	64,73%	1
	RN	5.171.625.388,20	62,35%	2
	RJ	28.744.436.312,00	57,27%	3
	TO	3.957.818.359,03	54,99%	4
	AC	2.408.736.386,43	53,86%	5
	MG	27.584.286.164,16	50,00%	6
	SP	10.507.257.434,97	49,73%	7
LP	MS	4.774.667.202,40	48,98%	8
	PE	10.533.102.110,81	48,97%	9
	AL	3.573.247.791,64	48,62%	10
LP	AM	5.758.117.398,79	47,78%	11
	MT	6.386.985.004,67	47,77%	12
	PI	3.818.728.199,13	47,74%	13
	SE	3.280.534.669,23	47,65%	14
LA	PB	4.328.598.126,25	47,41%	15
	RS	16.311.019.742,00	46,54%	16
	DF	9.545.437.237,47	46,07%	17
	PA	16.526.007.612,39	45,13%	18
	PR	8.121.551.739,28	45,08%	19
	BA	13.042.199.270,21	43,58%	20
	SP	65.814.113.344,54	43,43%	21
RO	2.815.868.758,17	43,32%	22	
ES	5.280.028.563,93	43,30%	23	
CE	7.535.496.304,10	42,42%	24	
MA	5.300.166.156,77	42,39%	25	
AP	1.833.145.417,82	42,11%	26	
GO	8.265.261.451,87	39,30%	27	
	Consolidado	283.288.096.603,29	48,17%	

Fonte: RGF – 3º quadrimestre/2017 e SICONFI.

No Quadro 5 foram identificados 18 estados acima do Limite de Alerta no ano de 2016, são eles: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Acima do Limite Prudencial foram identificados 10: Amazonas, Distrito Federal, Paraíba, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. E acima do Limite Máximo 3 estados: Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro.

O ideal seria que os estados ficassem abaixo do limite de alerta, porém em 2016, só 8 estados conseguiram manter-se abaixo, com valores variando do mínimo no Amapá de 38,97% a um máximo de 44,1 no Rio Grande do Sul.

No exercício de 2017, mais quatro estados extrapolaram o limite máximo em relação ao ano de 2016, sem os 3 que já constavam em 2016, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Minas Gerais, com os dois últimos aumentando seus níveis em 0,71 e 7,85 respectivamente. Já o estado do Rio de Janeiro apresentou um decréscimo de 4,46, já os outros quatro estados que ultrapassaram o limite foram: Roraima, Tocantins, Acre e Santa Catarina, com no ano de 2016 Tocantins e Santa Catarina já extrapolando o limite de prudencial, o estado do Acre acima do limite de alerta, e Roraima mesmo no ano anterior estando abaixo do limite de alerta, aumentou 22,05%, vindo a encabeçar a lista de estado que mais compromete o orçamento do executivo com despesa com pessoal no ano de 2017.

Com 8 estados ficando acima do Limite prudencial (46,55%), sendo MS, PE, AL, AM, MT, PI, SE, PB. Quatro acima do limite de alerta (44,1) RS, DF, PR e PA e 8 estados abaixo do limite de alerta BA, SP, RO, ES, CE, MA, AP, GO.

Anos 2018 e 2019

QUADRO 7 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - 2018

ESTADOS	2018		
	Despesa de Pessoal - R\$	% RCL	Colocação
MG	37.556.778.891,99	66,65%	1
MT	8.816.262.473,45	57,92%	2
TO	4.074.369.404,79	56,66%	3
RN	4.914.707.238,19	53,59%	4
RR	1.862.780.780,61	52,02%	5
PB	4.855.155.217,76	50,61%	6
SC	11.101.533.243,26	48,75%	7
AL	3.876.444.684,46	48,67%	8
PI	4.187.088.654,05	48,50%	9
AM	6.390.089.433,24	48,33%	10
AC	2.326.733.547,37	48,01%	11
PE	11.087.984.045,16	47,93%	12
MS	5.131.925.540,96	47,79%	13
SE	3.503.139.931,54	47,52%	14
PA	8.865.485.652,02	47,11%	15
RS	17.599.822.086,16	46,59%	16
MA	6.192.383.849,83	46,50%	17
BA	14.746.225.203,90	46,11%	18
PR	16.754.265.733,80	44,56%	19
GO	9.356.847.315,98	43,93%	20
DF	9.435.402.642,46	43,40%	21
CE	8.110.638.639,74	42,27%	22
SP	66.884.190.010,75	42,01%	23
RO	2.910.339.177,69	41,91%	24
ES	5.656.395.571,81	41,69%	25
AP	2.018.013.683,63	41,14%	26
RJ	21.774.752.857,00	37,36%	27
Consolidado	295.075.048.273,41	46,45%	

Fonte: RGF – 3º quadrimestre/2018 e SICONFI.

QUADRO 8 - Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - 2019

ESTADOS	2019		
	Despesa de Pessoal - R\$	% RCL	Colocação
MG	37.427.634.895,84	58,42%	1
RN	5.787.261.756,13	56,86%	2
AC	2.878.920.740,24	53,74%	3
MT	8.979.926.762,28	52,37%	4
AM	7.438.690.519,66	49,65%	5
GO	12.113.174.745,78	49,37%	6
PB	5.006.263.894,97	48,86%	7
PI	4.554.778.009,30	48,09%	8
MS	5.652.507.538,44	47,06%	9
PE	11.884.823.951,74	46,90%	10
SE	3.772.624.841,02	46,84%	11
SC	11.472.090.455,43	45,72%	12
MA	6.623.124.643,67	45,58%	13
RS	18.081.995.607,30	45,46%	14
PR	17.582.333.250,30	45,16%	15
AL	3.826.567.689,89	44,71%	16
SP	71.194.688.211,70	44,37%	17
BA	15.131.125.542,49	43,83%	18
PA	9.436.453.715,76	43,50%	19
AP	2.419.723.580,95	43,29%	20
DF	9.722.118.283,78	43,20%	21
TO	3.455.571.175,55	43,11%	22
CE	8.689.988.993,61	41,61%	23
RO	3.086.605.530,74	39,86%	24
RJ	23.019.690.203,50	39,31%	25
ES	5.745.534.447,55	38,51%	26
Consolidado	314.986.218.985,62	46,11%	

Fonte: RGF – 3º quadrimestre/2019 e SICONFI.

Em comparação com o ano de 2017, no ano de 2018, o número de estados que ultrapassaram o limite máximo diminuiu de 7 para 6, com a recorrência de Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Tocantins e Roraima e o acréscimo da Paraíba e Mato Grosso. Já os estados abaixo do limite máximo e acima do limite prudencial passaram de 8 para 10, com Santa Catarina e Acre conseguindo passar para o limite prudencial, os estados recorrentes de Alagoas, Piauí, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Amazonas, com os Estados do Rio Grande do Sul e Pará ultrapassando o limite prudencial e passando da zona de alerta para zona prudencial.

Por sua vez a zona acima do limite de alerta encontra-se ocupada por Maranhão e Bahia, que encontravam-se abaixo do limite de alerta e o estado do Paraná, que manteve-se na zona, por fim os estados que encontraram-se mais estáveis na despesa com pessoal em relação a receita líquida, encontram-se os recorrentes, Goiás, que passou do 27 lugar ao 20 primeiro antes do limite de alerta, Ceará, Rondônia, Amapá, Espírito Santo e São Paulo, com o Distrito Federal conseguindo baixar sua porcentagem e alcançar essa zona e o estado do Rio de Janeiro que teve uma queda impressionante passando do terceiro lugar em 2017 com 57,27 em 2017 para 37,36% passando a ocupar a última posição no ano de 2018.

No ano exercício de 2019 apresentaram-se acima do limite máximo os estados de MG, RN, AC, MT, AM E GO. Abaixo do limite máximo, mas acima do limite prudencial estão os estados da PB, PI, MS, PE, SE. Acima do limite de alerta estão os estados de SC, MA, RS, PR, AL e SP, os estados que se encontram em uma zona mais confortável em relação a despesa com pessoal são os estados da BA, PA, AP, DF, TO, CE, RO, RJ e ES.

4.2. Grau de Correlação Linear

4.2.1 Despesa de Pessoal do ente Estado/RCL x Poupança Corrente

Variável X : Variável independente

❖ Despesa de Pessoal (DP) do ente Estado em % da RCL

Variável Y : Varável dependente ou de resposta

❖ Poupança Corrente: Despesas Corrente/ Receita Corrente

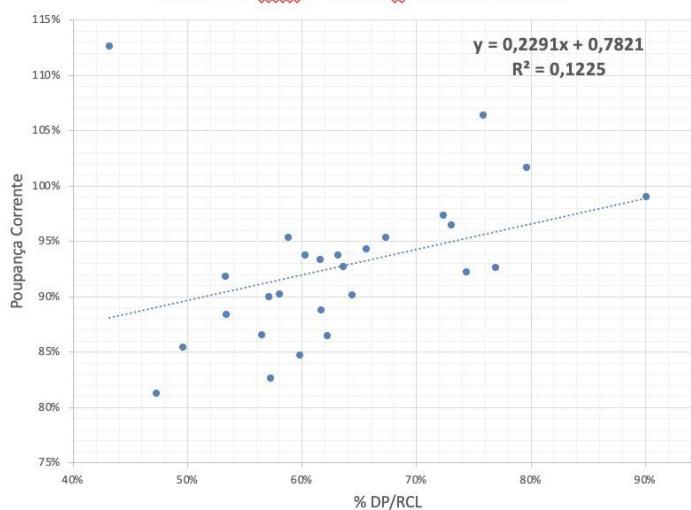
4.2.1.1 Ano 2016

Tab. 1: DP/ RCL e a Poupança Corrente

Quant	Estados e DF	% DP/RCL	Poupança Corrente% = DC/RC
1	AC	64%	90%
2	AL	60%	85%
3	AP	50%	85%
4	AM	53%	92%
5	BA	67%	95%
6	CE	53%	88%
7	DF	90%	99%
8	ES	57%	87%
9	GO	62%	93%
10	MA	57%	90%
11	MG	80%	102%
12	MS	72%	97%
13	MT	74%	92%
14	PA	62%	89%
15	PB	58%	90%
16	PE	60%	94%
17	PI	63%	94%
18	PR	76%	106%
19	RJ	43%	113%
20	RN	77%	93%
21	RO	57%	83%
22	RR	47%	81%
23	RS	73%	96%
24	SC	66%	94%
25	SE	64%	93%
26	SP	59%	95%
27	TO	62%	86%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2016_SICONFI

GRÁFICO 1 - Disp: % DP/RCL x Poupança Corrente



Variável independente X : Despesa de Pessoal do ente Estado em % da RCL

Varável dependente ou de resposta Y : Poupança Corrente: DC/RC

Coefficiente de Correlação Linear / R = **0,35**

Coefficiente de Determinação / R^2 = **12%**

Neste ano, ver-se uma correlação linear positiva. Ou seja, na medida em que a Despesa de Pessoal em termos percentuais da RCL aumenta, a variável de resposta Y Poupança Corrente (Razão da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente) aumenta também. O coeficiente de correlação linear R foi de (0,35).

O modelo linear explica apenas 12% da variação da variável dependente Y a partir dos regressores.

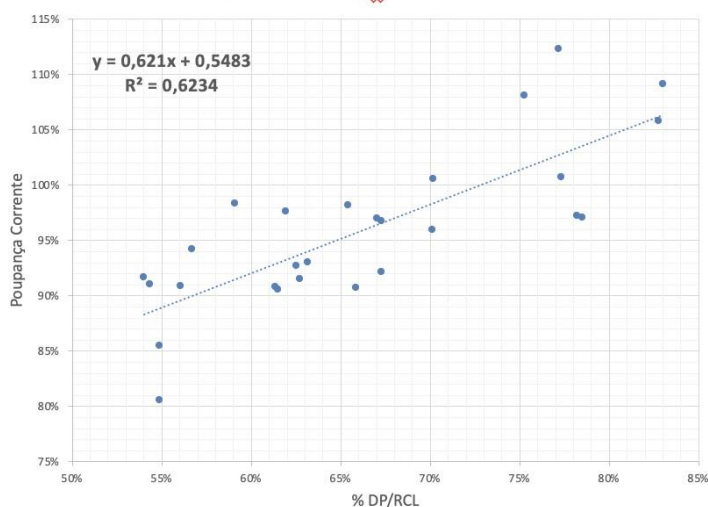
4.2.1.2 Ano 2017

Tab. 2: % da DP/ RCL e a Poupança Corrente

Quant	Estados e DF	% DP/RCL	Poupança Corrente% = DC/RC
1	AC	70%	96%
2	AL	66%	91%
3	AP	55%	81%
4	AM	54%	92%
5	BA	67%	97%
6	CE	56%	91%
7	DF	54%	91%
8	ES	55%	86%
9	GO	63%	93%
10	MA	62%	98%
11	MG	83%	106%
12	MS	83%	109%
13	MT	78%	97%
14	PA	63%	92%
15	PB	61%	91%
16	PE	65%	98%
17	PI	63%	93%
18	PR	75%	108%
19	RJ	77%	112%
20	RN	78%	97%
21	RO	61%	91%
22	RR	59%	98%
23	RS	77%	101%
24	SC	67%	97%
25	SE	70%	101%
26	SP	57%	94%
27	TO	67%	92%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2017_SICONFI

GRÁFICO 2 - % DP/RCL x Poupança Corrente



Variável independente X: Despesa de Pessoal do ente Estado em % da RCL

Varável dependente ou de resposta Y: Poupança Corrente: DC/RC

Coeficiente de Correlação Linear / R = 0,79

Coeficiente de Determinação / R² = 62%

Em 2017, observou-se uma correlação linear positiva forte. Ou seja, na medida em que, em termos percentuais, a *Despesa de Pessoal frente a RCL* aumenta mais significativamente, a *variável de resposta Y Poupança Corrente (Razão da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente) aumenta também*. O coeficiente de correlação linear R neste ano foi de (0,79).

O modelo linear explica 62% da variância da variável dependente Y a partir dos regressores.

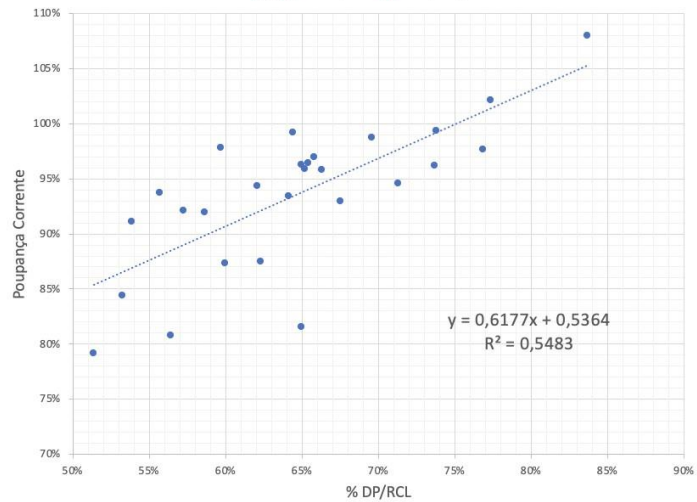
4.2.1.3 Ano 2018

Igualmente em 2018, observou-se uma correlação linear positiva forte. Ou seja, na medida em que, em termos percentuais, a *Despesa de Pessoal frente a RCL* aumenta mais significativamente, a *variável de resposta Y Poupança Corrente (Razão da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente) aumenta também*. O coeficiente de correlação linear R deste ano foi de (0,74). O modelo linear explica 55% da variância da variável dependente Y a partir dos regressores.

Tab. 3: % da DP/RCL e a Poupança Corrente

Quant	Estados e DF	% DP/RCL	Poupança Corrente% = DC/RC
1	AC	71%	95%
2	AL	62%	88%
3	AP	56%	81%
4	AM	54%	91%
5	BA	66%	96%
6	CE	57%	92%
7	DF	60%	98%
8	ES	53%	84%
9	GO	66%	97%
10	MA	64%	99%
11	MG	84%	108%
12	MS	74%	96%
13	MT	77%	98%
14	PA	64%	93%
15	PB	59%	92%
16	PE	65%	96%
17	PI	62%	94%
18	PR	68%	93%
19	RJ	70%	99%
20	RN	65%	82%
21	RO	60%	87%
22	RR	51%	79%
23	RS	77%	102%
24	SC	65%	96%
25	SE	65%	96%
26	SP	56%	94%
27	TO	74%	99%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2018_SICONFI

GRÁFICO 3 - Disp: % DP/RCL x Poupança Corrente

Variável independente X : Despesa de Pessoal do ente Estado em % da RCL

Variável dependente ou de resposta Y : Poupança Corrente: DC/RC

Coefficiente de Correlação Linear / R = **0,74**

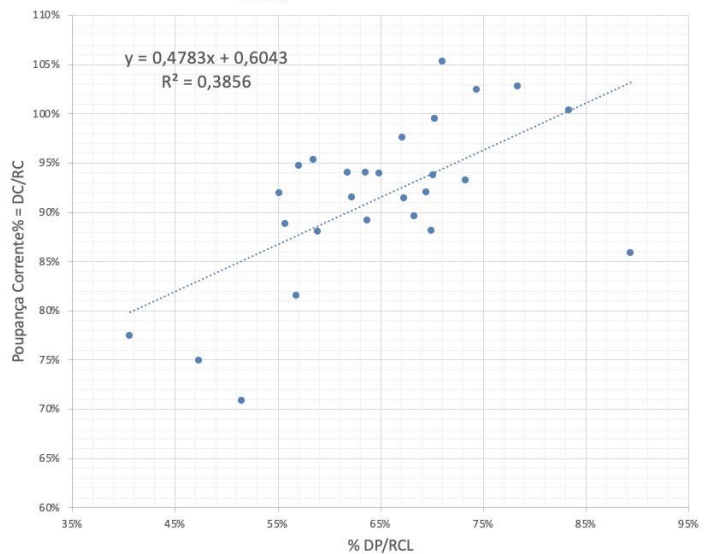
Coefficiente de Determinação / R^2 = **55 %**

4.2.1.4 Ano 2019

Tab. 4: % da DP/RCL e a Poupança Corrente

Num	Estados e DF	% DP/RCL	Poupança Corrente% = DC/RC
1	AC	69%	92%
2	AL	89%	86%
3	AP	51%	71%
4	AM	55%	92%
5	BA	65%	94%
6	CE	56%	89%
7	DF	58%	95%
8	ES	47%	75%
9	GO	70%	99%
10	MA	62%	94%
11	MG	74%	102%
12	MS	68%	90%
13	MT	70%	88%
14	PA	59%	88%
15	PB	64%	89%
16	PE	64%	94%
17	PI	71%	105%
18	PR	67%	91%
19	RJ	70%	94%
20	RN	83%	100%
21	RO	57%	82%
22	RR	41%	77%
23	RS	78%	103%
24	SC	62%	92%
25	SE	67%	98%
26	SP	57%	95%
27	TO	73%	93%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2019_SICONFI

GRÁFICO 4 - Diso: %DP/RCL com Poupança Corrente

Variável independente X : Despesa de Pessoal do ente Estado em % da RCL

Variável dependente ou de resposta Y : Poupança Corrente: DC/RC

Coefficiente de Correlação Linear / R = **0,62**

Coefficiente de Determinação / R^2 = **39 %**

Já no ano de 2019, verificou-se uma correlação linear positiva moderada. Ou seja, na medida em que, em termos percentuais, a *Despesa de Pessoal frente a RCL* aumenta, moderadamente, a *variável de resposta Y Poupança Corrente (Razão da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente)* aumenta também. O coeficiente de correlação linear **R** deste ano foi de **(0,62)**.

O modelo linear explica **39%** da variância da variável dependente **Y** a partir dos regressores.

4.2.2 Despesa de Pessoal do ente Estado/RCL x Saldos dos Restos a Pagar/RCL

Variável **X** : Variável independente

❖ Despesa de Pessoal (DP) do ente Estado em % da RCL

Variável **Y** : Variável dependente ou de resposta

❖ Saldos dos Restos a Pagar (RP) pagos em % da Receita corrente Líquida (RCL)

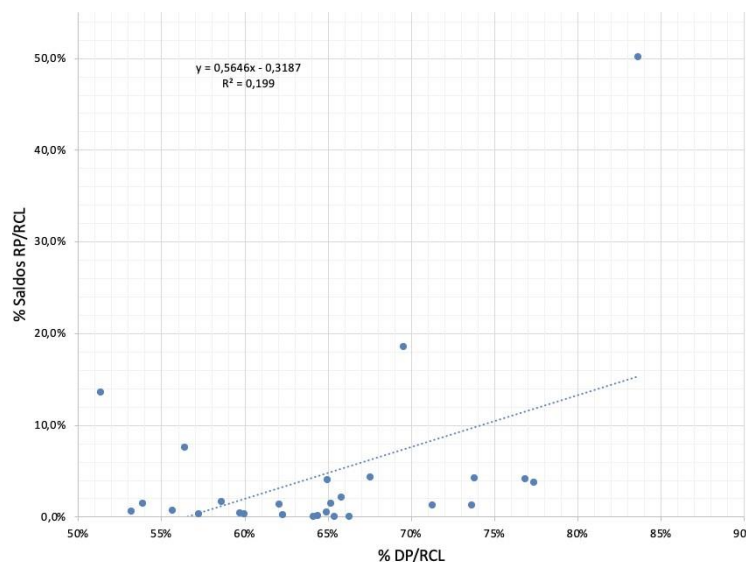
4.2.2.1 Ano 2018

Tab. 5: % da DP/RCL e Saldos dos RP / RCL

Num	Estados e DF	% DP/RCL	% Saldos RP/RCL
1	AC	71%	1,3%
2	AL	62%	0,3%
3	AP	56%	7,6%
4	AM	54%	1,5%
5	BA	66%	0,1%
6	CE	57%	0,3%
7	DF	60%	0,4%
8	ES	53%	0,6%
9	GO	66%	2,2%
10	MA	64%	0,1%
11	MG	84%	50,1%
12	MS	74%	1,3%
13	MT	77%	4,1%
14	PA	64%	0,0%
15	PB	59%	1,7%
16	PE	65%	1,5%
17	PI	62%	1,4%
18	PR	68%	4,3%
19	RJ	70%	18,5%
20	RN	65%	4,1%
21	RO	60%	0,4%
22	RR	51%	13,6%
23	RS	77%	3,8%
24	SC	65%	0,6%
25	SE	65%	0,0%
26	SP	56%	0,7%
27	TO	74%	4,2%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2018_SICONFI

GRÁFICO 5 - Disp: % DP/RCL x % Saldos RP/RCL



Variável independente **X** : Despesa de Pessoal do ente Estado em % da RCL

Variável dependente ou de resposta **Y** : Saldos dos Restos a pagar/ RCL

Coeficiente de Correlação Linear / $R =$ **0,45**

Coeficiente de Determinação / $R^2 =$ **20 %**

Quando se buscou os saldos dos restos a pagar em percentual da RCL como variável dependente **Y**, e tendo-se a DP/RCL como variável **X** (independente), percebeu-se apenas no ano de 2018 uma correlação linear positiva moderada. Nos demais anos do período as correlações encontradas foram desprezíveis. O coeficiente de correlação linear **R** deste ano foi de **(0,45)**.

O modelo linear explica apenas **20%** da variância da variável dependente **Y** a partir dos regressores.

4.2.3 % dos Restos a Pagar (pagos) / RCL x % dos Investimentos /RCL

Variável X : Variável independente

❖ Restos a Pagar (RP) pagos em % da Receita Corrente Líquida (RCL)

Variável Y : Variável dependente ou de resposta

❖ Investimentos (inv) em % Receita Corrente Líquida (RCL)

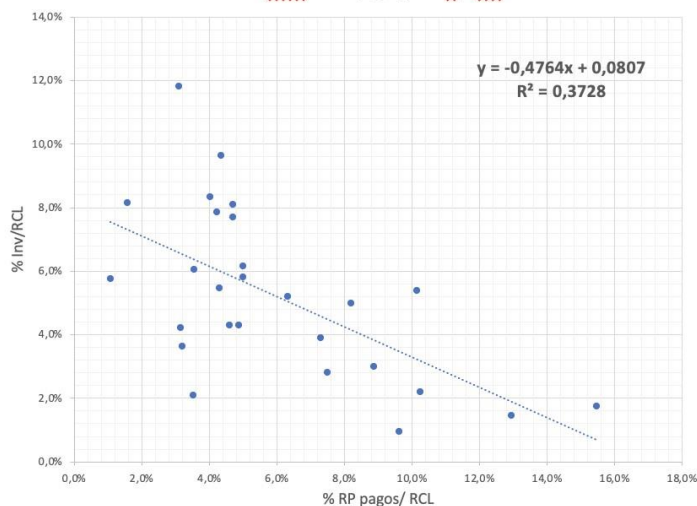
4.2.3.1 Ano 2017

Tab. 7: % dos RP pagos / RCL e % do Inv/RCL

Quant	Estados e DF	%RP pagos/RCL	% Inv / RCL
1	AC	3,5%	6,1%
2	AL	4,0%	8,3%
3	AP	3,5%	2,1%
4	AM	4,9%	4,3%
5	BA	1,6%	8,1%
6	CE	3,1%	11,8%
7	DF	8,9%	3,0%
8	ES	3,2%	3,6%
9	GO	8,2%	5,0%
10	MA	4,7%	8,1%
11	MG	15,5%	1,7%
12	MS	4,3%	9,6%
13	MT	10,1%	5,4%
14	PA	1,1%	5,7%
15	PB	5,0%	6,2%
16	PE	4,6%	4,3%
17	PI	4,7%	7,7%
18	PR	4,3%	5,5%
19	RJ	9,6%	0,9%
20	RN	7,3%	3,9%
21	RO	6,3%	5,2%
22	RR	7,5%	2,8%
23	RS	12,9%	1,5%
24	SC	4,2%	7,9%
25	SE	3,2%	4,2%
26	SP	10,3%	2,2%
27	TO	5,0%	5,8%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2017_SICONFI

GRÁFICO 7 - Disp: % RP pagos/RCL x % Inv/RCL



Variável independente X: Restos a Pagar pagos em % da RCL

Variável dependente ou de resposta Y: % Investimentos / RCL

Coefficiente de Correlação Linear / R= - 0,61

Coefficiente de Determinação / R² = 37 %

Igualmente em 2017, com as variáveis independente e de resposta estabelecidas, verificou-se uma correlação linear negativa moderada. O coeficiente de correlação linear R deste ano foi de (- 0,61). O modelo linear explica 37% da variação da variável dependente Y a partir dos regressores.

4.2.3.2 Ano 2018

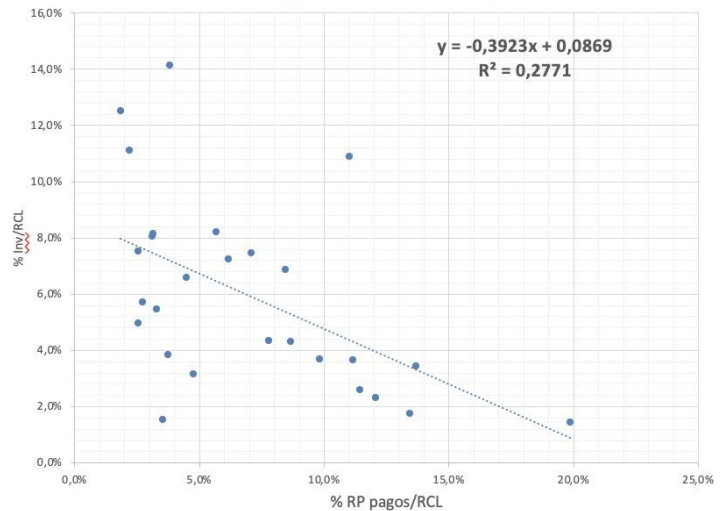
De forma semelhante ao ano anterior (2107), observou-se uma correlação linear negativa moderada em 2018. O coeficiente de correlação linear R identificado foi de (- 0,53). O modelo linear explica 28% da variação da variável dependente Y a partir dos regressores tidos.

Tab. 8: % dos RP pagos / RCL e % do Inv/RCL

Quant	Estados e DF	%RP pagos/RCL	% Inv / RCL
1	AC	3,1%	8,1%
2	AL	2,2%	11,1%
3	AP	3,5%	1,5%
4	AM	5,7%	8,2%
5	BA	2,5%	7,5%
6	CE	3,8%	14,1%
7	DF	11,2%	3,7%
8	ES	3,3%	5,5%
9	GO	8,7%	4,3%
10	MA	6,2%	7,2%
11	MG	19,9%	1,4%
12	MS	11,0%	10,9%
13	MT	13,7%	3,4%
14	PA	1,8%	12,5%
15	PB	4,5%	6,6%
16	PE	4,8%	3,1%
17	PI	3,2%	8,1%
18	PR	7,8%	4,3%
19	RJ	13,4%	1,8%
20	RN	8,4%	6,9%
21	RO	7,1%	7,5%
22	RR	12,1%	2,3%
23	RS	11,4%	2,6%
24	SC	2,7%	5,7%
25	SE	2,6%	5,0%
26	SP	9,8%	3,7%
27	TO	3,7%	3,8%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2018_SICONFI

GRÁFICO 8 - Disp: % RP pagos/RCL x % Inv/RCL



Variável independente X: Restos a Pagar pagos em % da RCL
 Variável dependente ou de resposta Y: % Investimentos / RCL
 Coeficiente de Correlação Linear / R = **-0,53**
 Coeficiente de Determinação / R² = **28 %**

4.2.3.3 Ano 2019

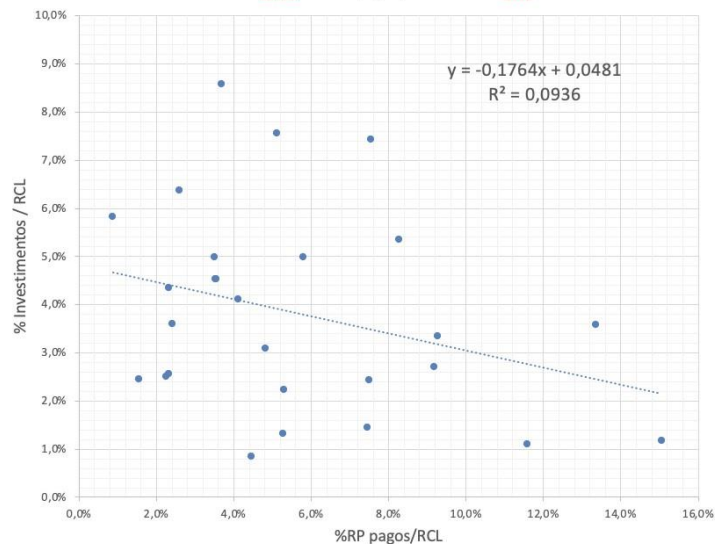
Por fim, nesta série e em idênticas variáveis de estudo, verificou-se uma suavização em 2019, com uma correlação linear negativa fraca. O coeficiente de correlação linear R deste ano foi de (- 0,31). O modelo linear explica apenas neste caso 9% da variância da variável dependente Y a partir dos regressores dispostos.

Tab. 9: % dos RP pagos / RCL e % do Inv/RCL

Num	Estados e DF	%RP pagos/RCL	% Inv / RCL
1	AC	1,6%	2,5%
2	AL	7,5%	7,4%
3	AP	3,5%	4,5%
4	AM	4,1%	4,1%
5	BA	2,6%	6,4%
6	CE	3,7%	8,6%
7	DF	9,2%	2,7%
8	ES	3,5%	5,0%
9	GO	5,3%	1,3%
10	MA	5,8%	5,0%
11	MG	15,1%	1,2%
12	MS	5,1%	7,6%
13	MT	13,4%	3,6%
14	PA	0,9%	5,8%
15	PB	2,3%	4,3%
16	PE	5,3%	2,2%
17	PI	8,3%	5,4%
18	PR	7,5%	2,4%
19	RJ	7,4%	1,4%
20	RN	3,5%	4,5%
21	RO	4,8%	3,1%
22	RR	4,5%	0,8%
23	RS	11,6%	1,1%
24	SC	2,4%	3,6%
25	SE	2,3%	2,5%
26	SP	9,3%	3,4%
27	TO	2,3%	2,6%

Fonte: RREO – 6º bimestre/2019_SICONFI

GRÁFICO 9 - Disp: % RP pagos/RCL com % Inv/RCL



Variável independente X: Restos a Pagar pagos em % da RCL
 Variável dependente ou de resposta Y: % Investimentos / RCL
 Coeficiente de Correlação Linear / R = **- 0,31**
 Coeficiente de Determinação / R² = **9 %**

4.2.4 Produto Interno Bruto (PIB) e Despesa de Pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL)

Variável X : Variável independente

❖ Produto Interno Bruto - PIB

Variável Y : Variável dependente ou de resposta

❖ Receita Corrente Líquida (RCL)

❖ Despesa de Pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL)

4.2.3.1 Anos 2016, 2017, 2018 e 2019

Paralelamente para fins de análises finais quanto aos impactos da conjuntura econômica no período de 2016 a 2019, definiu-se como variável independente X o PIB e como variável de resposta/dependente Y a DP/RCL.

No caso em tela, verificou-se uma correlação linear positiva muito forte. Ou seja, quanto menor o PIB maior a DP/RCL. O coeficiente de correlação linear R foi de (0,93).

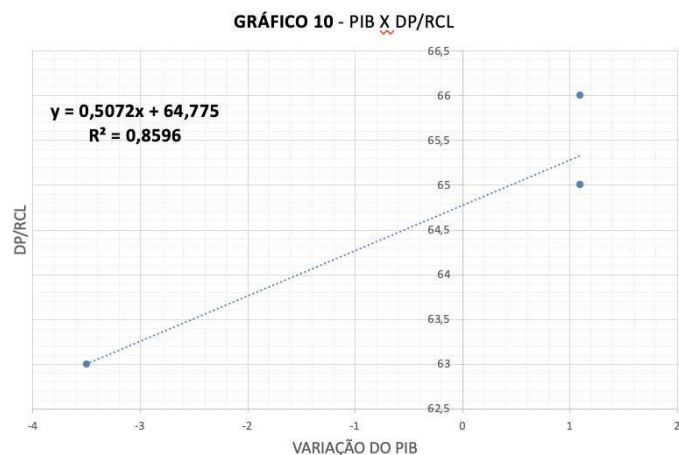
Neste caso o modelo linear explica 86% da variância da variável dependente Y a partir dos regressores.

Tab. 10: PIB \times DP/RCL

ANO	PIB	DP/RCL
16	-3,5	63
17	1,1	66
18	1,1	65
19	1,1	65

Fonte: RREO – 6º bimestre/2019_SICONFI

Fonte: Ministério da Economia



Variável independente X :	PIB
Variável dependente ou de resposta Y :	RCL
Coeficiente de Correlação Linear / R =	0,93
Coeficiente de Determinação / R^2 =	86 %

Ao analisar os dados, desprende-se da difícil situação fiscal dos estados brasileiros, os quais comprometem altas porcentagens do seu orçamento, como visto, muitas das vezes com mais de 50% da receita corrente líquida apenas para pagamento de despesa com pessoal, o que acarreta reflexos como a redução dos investimentos e a redução da poupança corrente, e consequentemente

de pagar suas dívidas. Com tal cenário, alguns estados recorrem ao socorro da União, correndo o risco de literalmente quebrarem, com praticamente toda sua receita, só sendo utilizada para pagamento da folha, comprometendo assim, sua função prima, de dar retorno ao imposto pago pelo cidadão.

5 Considerações finais

Ante ao que foi exposto, os achados revelaram a difícil situação da maior parte dos entes subnacionais (Estados e o DF), tendo sido constatados elevados gastos com a Despesa com Pessoal frente as Receitas Correntes Líquidas no intervalo de tempo estabelecido para este estudo.

Paralelamente é oportuno destacar que um dos maiores desafios do administrador público nas últimas décadas tem sido lidar com o equilíbrio das contas públicas (Receitas X Despesas), diante das recorrentes crises econômicas e fiscais e, sobretudo, mantendo-se dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101).

Em observância ao objetivo específico I, nos 4 anos de análise foi observada a delicada situação da maioria dos Entes Estado e mais especificamente dos poderes executivos estaduais e distrital, que em relação ao Ente foi percebido uma quantia de 15, 20, 18 e 18, respectivamente no quadriênio, acima do limite máximo de 60%. No tocante aos poderes executivos, o número foi de 3, 7, 6 e 6 estados acima do limite máximo de 49%, valores esses que confirmam a proporção que a despesa com pessoal pode ocupar na receita corrente líquida de um ente federativo.

Com relação ao segundo objetivo específico, verificou-se para a Poupança Corrente correlações positivas sendo forte nos anos de 2017 e 2018 (períodos agudos de crise) e moderada em 2019. No tocante aos Saldos dos Restos a Pagar em percentual da RCL como variável dependente, e tendo-se a DP/RCL como variável independente, percebeu-se apenas no ano de 2018 uma correlação linear positiva moderada. Nos demais anos do período as correlações encontradas foram desprezíveis. No que tange ao Restos a Pagar (pagos) em percentual da RCL correlacionados com os Investimentos em percentual da RCL, constatou-se correlações lineares negativas (*quanto maiores os restos a pagar pagos menores os investimentos*), sendo moderada nos anos de 2017 e 2018, fraca em 2019 e desprezível em 2016.

Por fim, a partir das análises nas Despesa de Pessoal (DP) em percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) dos entes subnacionais (Estado), verificou-se a existência de uma correlação linear positiva muito forte na medida em que quanto menor o PIB maior a DP/RCL. O coeficiente de correlação linear R foi de (0,93) e o modelo linear explica 86% da variância da variável dependente Y (DP/RCL).

Destarte, pode-se desprender que em períodos de recessão econômica esse cenário é agravado frente os limites estabelecidos na LRF, no que concerne a Despesa com Pessoal.

Diante de toda a análise dos dados, é demonstrada a difícil situação fiscal brasileira, onde o Brasil é conhecido por ter uma alta carga de impostos e baixo retorno, índices como esses demonstram que quando a arrecadação cai, o Estado praticamente usa a arrecadação para se manter, posterga dívidas, não honrando seus compromissos, não realiza investimentos, nas mais diversas áreas, saúde, educação e utiliza-se de uma parcela importante apenas para manter a máquina pública funcionando, infelizmente o funcionalismo público é visto como perdulário por algumas alas mais liberais, onde se gasta muito e se tem pouco retorno, em épocas de crise isso torna-se mais evidenciado, os dados inferem uma realidade em que a despesa com pessoal apresenta-se como um dos maiores gastos estatais, absorvendo recursos que poderiam ser usados para o Estado pagar o que consome ou dar retorno ao imposto advindo do cidadão.

Por fim, o presente estudo contribui para uma compreensão melhor sobre o gasto com pessoal (Estados e Distrito Federal), ao tempo em que sugere novas observações em intervalo de tempo futuro, para fins de análises comparadas em situações econômicas distintas.

6 Referências

BRASIL. **Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 maio. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

BACEN. BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Série histórica da Dívida líquida e bruta do governo geral**. Bacen, Brasília, 2017. Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2017.

G1. **14 estados superam limite da LRF para gastos com pessoal em 2017, diz Tesouro Nacional**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/11/13/14-estados-superam-limite-dalrf-para-gastos-com-pessoal-em-2017-diz-tesouro-nacional.ghtml>> Acesso em: 5 jun. 2020.

CASTRO, Francisco Régis Xavier Moura e. **Apontamentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte: Atricon, 2000.

GIAMBIAGI, F; ALÉM, A. C. **Finanças públicas: teoria e prática no Brasil**. 5 ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, ROBERTO. **Metodologia da pesquisa** / Roberto Hernández Sampieri, Carlos Fernández Collado, Maria del Pilar Batista Lucio. 5.ed. – Porto Alegre: Penso, 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32ª edição, revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2014.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei Complementar no 101/2000. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2000.

QUEIROZ, Cid Heraclito. **Gestão Fiscal Responsável Simples Municipal: A Lei de Responsabilidade Fiscal no Contexto da Reforma do Estado**. Brasil, 2001.

SINCOFI.. **RREO**. Disponível em: <<https://sincofi.tesouro.gov.br/sincofi/index.jsf>> Acesso em: 20 abr. 2020.

UOL. **Estados estouraram limite de dívida e gastos com pessoal**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/02/26/estados-estouraram-limite-dedivida-e-gastos-com-pessoal.htm>> Acesso em: 5 jun. 2020.